



RELATÓRIO E ANÁLISE DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 242/21- CPL/PMSMG

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-00040 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, E QUE TEM EXCLUSIVIDADE PARA NEGOCIAÇÃO E APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA CATÓLICA ANJOS DE RESGATE, QUE SE APRESENTARÁ NO CÍRIO MUSICAL DIA 26 DE NOVEMBRO NA CIDADE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, QUE FAZ PARTE DA PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida no § 1º, do art. 11 da Resolução 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a contratação da empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, especializada na organização de eventos, e que tem exclusividade para negociação e apresentação artístico-musical da BANDA CATÓLICA ANJOS DE RESGATE, que se apresentará no CÍRIO MUSICAL dia 26 de novembro na cidade de São Miguel do Guamá, que faz parte das festividades de Nossa Senhora de Nazaré, perfazendo o valor da contratação em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

O processo administrativo Nº 242/21- CPL/PMSMG, veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Ofício Nº 221/2021/SMECLT da Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, no qual após apresentar considerações a respeito do Círio de Nazaré de São Miguel do Guamá, requer a realização do Evento Círio (com atração nacional da Banda Católica Anjos de Resgate), no dia 26/11/2021, em consonância com a Paróquia São Miguel Arcanjo e Diretoria do Círio, no largo de Nazaré, fls. 01 dos autos;
- 2) solicitação de despesa Nº 20211119001, fls. 02 dos autos;
- 3) Proposta comercial da empresa JD PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, fls. 03 e 04 dos autos;
- 4) solicitação de informação a cerca da existência de dotação orçamentaria para cobertura da despesa, fls. 05 dos autos;



- 5) informação do Departamento de Contabilidade da existência de dotação orçamentaria para consignação das despesas, fls. 06 dos autos;
- 6) declaração de adequação orçamentária e financeira, fls. 08 dos autos;
- 7) autorização para a realização da despesa, fls. 09 dos autos;
- 8) Decreto nº 28, de 06 de janeiro dispondo sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Guamá, fls. 10 a 15 dos autos;
- 9) termo de abertura e autuação do processo administrativo Nº 242/21- CPL/PMSMG, fls. 16 e 17 dos autos;
- 10) convocação da empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME para apresentar documentação exigida por lei para contratação com o Município, fls. 18 e 19 dos autos;
- 11) juntada de documentos de habilitação da pessoa jurídica J D PRODUÇÕES EIRELI - ME, fls. 21 a 74 dos autos;
- 12) termo de inexigibilidade de licitação, com a fundamentação legal e justificativa para a contratação, justificativa do preço e razão da escolha da pessoa jurídica J D PRODUÇÕES EIRELI - ME para prestação dos serviços, fls. 76 e 77 dos autos;
- 13) minuta de contrato, fls. 78 a 85 dos autos;
- 14) parecer jurídico a respeito da legalidade da contratação, fls. 87 a 94 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos através de despachos e documentos juntados aos autos, que demonstra a princípio que as exigências das Leis Nº 8.666/93, Nº 4.320/64 e Nº 101/2000 foram atendidas para a contratação da empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME com inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

A empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME apresentou toda documentação exigida por lei e solicitada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação para a contratação com a administração pública municipal, em especial o Termo de Autorização, com exclusividade, para agendamento de apresentação artístico-musical da Banda Anjos de Resgate, devendo serem substituídos aqueles documentos que por ventura tiverem seus prazos de validade vencidos antes da assinatura do contrato.

Os autos também encontram-se devidamente instruídos com as razões e a fundamentação legal para a escolha e contratação da empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, a justificativa do preço, e com o Termo d Inexigibilidade de Licitação e a minuta do contrato, sendo tudo analisado pela assessoria jurídica que emitiu parecer favorável a contratação com inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.



Após minuciosa análise dos documentos apresentados pela empresa J D PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI – ME, em especial o seu contrato social e o Termo de Autorização, com exclusividade, para agendamento de apresentação artístico-musical da Banda Anjos de Resgate, fls. 62 dos autos, fica demonstrado a materialidade para a contratação do profissional do setor artístico da música através da empresa por inexigibilidade de licitação.

Somado a isso, consta nos autos a informação de disponibilidade orçamentária por meio de despacho do Departamento de Contabilidade, conforme dispõe o art. 7º, III, §2º, III da Lei 8.666/93, razão pela qual o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo esses atos serem publicados na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei Nº 12.572/2011, a fim de conferir-lhes validade e eficácia.

Ressalto, que quando da assinatura do contrato, deve ser encaminhado **dentro do prazo** via Mural de Licitações, os documentos mínimos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Art. 6º, inciso II, anexo III da Resolução Administrativa nº 29/2017/TCM, de 4 de julho de 2017.

Finalizando, declaro que o Processo de e Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestido de todas as formalidades legais apto a gerar despesas para a municipalidade, após a assinatura do contrato e da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo de Inexigibilidade de Licitação supramencionado encontra-se em ordem. DECLARA que as informações aqui presentes estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

E o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 23 de novembro de 2021,

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA

Controlador Geral do Município

Decreto 020/2021

